



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

**Processo n°** 13688.000548/2004-51  
**Recurso n°** 139.551 Voluntário  
**Acórdão n°** 3101-00.125 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 18 de junho de 2009  
**Matéria** RESTITUIÇÕES DIVERSAS  
**Recorrente** PATOS DIESEL LTDA  
**Recorrida** DRJ-JUIZ DE FORA/MG

**ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Data do fato gerador: 01/07/1970

Empréstimo compulsório. Resgate de obrigações da Eletrobrás.

Ainda que o empréstimo compulsório sobre a energia elétrica tenha natureza tributária, a Secretaria da Receita Federal não administra tais valores nem é dotada de competência para promover o resgate de obrigações da Eletrobrás. (Súmula 3<sup>o</sup>CC6).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

  
Henrique Pinheiro Torres - Presidente

  
Tarásio Campelo Borges - Relator

EDITADO EM 21/10/2009

Participaram do julgamento, os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, João Luiz Fregonazzi, Rodrigo Cardozo Miranda, Valdete Aparecida Marinheiro, Tarásio Campelo Borges e Susy Gomes Hoffmann.

## Relatório

Cuida-se de recurso voluntário contra acórdão unânime da Segunda Turma da DRJ Juiz de Fora (MG) que não acatou manifestação de inconformidade da interessada em face do indeferimento de pedido de compensação de débitos de natureza tributária administrados pela SRF com alegados créditos de obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás).

Indeferido o pedido pela Delegacia da Receita Federal competente, a interessada tempestivamente manifestou sua inconformidade com as razões de folhas 191 a 231.

Os fundamentos do voto condutor do acórdão recorrido estão consubstanciados na ementa que transcrevo:

*Assunto: Normas de Administração Tributária*

*Data do fato gerador: 01/07/1970*

*Restituição. Título Emitido pela Eletrobrás. Competência.*

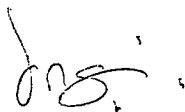
*A Secretaria da Receita Federal não tem competência para apreciar pedido de restituição estribado em título emitido pela Eletrobrás. Embora a relação jurídica constituída quando da exigência de empréstimo compulsório seja Tributária, a relação advinda de sua devolução não o é.*

*Solicitação Indeferida*

Ciente do inteiro teor do acórdão originário da DRJ Juiz de Fora (MG), recurso voluntário foi interposto com as razões de folhas 245 a 271.

A autoridade competente deu por encerrado o preparo do processo e encaminhou para a segunda instância administrativa<sup>1</sup> os autos posteriormente distribuídos a este conselheiro e submetidos a julgamento em dois volumes, ora processados com 274 folhas. Na última delas consta o registro da distribuição mediante sorteio.

É o relatório.



## Voto

---

<sup>1</sup> Despacho acostado à folha 273 determina o encaminhamento dos autos para o outrora denominado Primeiro Conselho de Contribuintes que entendeu ser competente o Terceiro Conselho de Contribuintes.

Conselheiro Tarásio Campelo Borges, Relator

Conheço do recurso voluntário interposto às folhas 245 a 271, porque tempestivo e atendidos os demais requisitos de admissibilidade.

Versa o litígio, conforme relatado, acerca da inconformidade da ora recorrente em face do indeferimento de pedido de compensação de débitos de natureza tributária administrados pela SRF com alegados créditos de obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás).

Nada obstante, a Súmula 6 deste Terceiro Conselho de Contribuintes, publicada na Seção 1 do Diário Oficial dos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 1996, vigente desde 12 de janeiro de 2007, enuncia: “Não compete à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários.”

Com essas considerações, nego provimento ao recurso voluntário.

  
Tarásio Campelo Borges